





Minuta de Contrato

Contrato de fornecimento de bens para o bufete, Lote I – Produtos de Padaria, para o período de janeiro a dezembro de 2023, celebrado ao abrigo do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas atualizações.

| Como i outorgante, |
|--|
| Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, nº de identificação fiscal 600085155, com sede na Rua dos Fogueteiros, Custóias |
| - Matosinhos, representado pela Presidente do Conselho Administrativo |
| no uso de competência própria conferida nos termos do artigo 17.º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 |
| de Junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do artº 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro |
| alterado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e suas atualizações, nomeando como gestora de contrato a Assistente |
| Técnic. |
| |
| Como 2º outorgante, |
| Armando Augusto Venceslau & Filhos, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3º secção sob o nº |
| 503837628 com sede na Rua Roberto Ivens, 396, 4450-248 Matosinhos, representada aqui no ato por |
| na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o |
| presente contrato. |
| Cláusula Primeira |
| Objeto do contrato |
| Objeto do Contrato |

Pelo presente contrato o 2º outorgante obriga-se, perante o 1º outorgante, ao fornecimento dos bens mencionados no anexo, mapa de quantidades, Lote I – Produtos de Padaria, conforme o estabelecido no caderno de encargo do presente procedimento, respeitando as especificações correspondentes.

Cláusula Segunda Obrigações principais do 1º outorgante

São obrigações principais do 1º outorgante:

- a) Proceder à encomenda dos produtos necessários no dia útil anterior ao do fornecimento.
- b) Pagar ao 2º outorgante as faturas emitidas por este no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção.

Cláusula Terceira Obrigações principais do 2º outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, são obrigações principais do 2º outorgante:

- a) Fornecer os bens objeto do presente contrato em entregas diárias, definidas pelo 1º outorgante no momento da encomenda e nas escolas indicadas.
- b) As faturas a apresentar pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
- c) O segundo outorgante enviará mensalmente, ao primeiro outorgante, as faturas através do sistema de Fatura Eletrônica na Administração Pública (FE-AP).









Cláusula Quarta Preço contratual

Pela prestação de serviços referida na cláusula 1ª, o 1º outorgante obriga-se a pagar ao 2º outorgante o valor de 17.562,00€ (dezassete mil quinhentos e sessenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa em vigor para os produtos.

Cláusula Quinta Prazo de execução

O fornecimento dos bens referidos na cláusula primeira terá de ser efetuado, pelo 2º outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e terá início a 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Disposições Finais

O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia (ref^a nº 12/AEPL/CP/2022), nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 16, no artº 18.º e na alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos.

O despacho de adjudicação foi proferido dia 14/12/2022, pela Presidente do Conselho Administrativo, assim como, o despacho de aprovação da minuta do contrato.

O Encargo para o ano económico de 2023 é 17.562,00€ (dezassete mil quinhentos e sessenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa em vigor para os produtos, e será suportado pela Ação Social Escolar.

Custóias, 21 de dezembro de 2022





